



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

15ª Sessão Ordinária, de 18 de maio de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00218/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e Secretaria de Saúde/CCZ e demais Secretarias: ampla divulgação da Lei 5.665 de 06 de maio de 2015 que: “Estabelece No Âmbito do Município de Mogi Mirim, Sanções e Penalidades Administrativas Para Aqueles Que Praticarem Maus Tratos Aos Animais, E Dá Outras Providências”, visando a divulgação da Lei, bem como, conscientização da população sobre a importância de denunciar tais práticas.

INDICAÇÃO 00219/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NO CRUZAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DYONISIO GUARNIERI (MMR-232) E BONFÍGLIO DAVOLI (MMR-264).

INDICAÇÃO 00220/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MELHORIAS NA ESTRADA RURAL DO PICADÃO.

INDICAÇÃO 00221/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, instalação de cobertura nos pontos de ônibus na Vila Santa Luzia, Jardim Bicentenário, Jardim Scomparim, Jardim Santa Clara, Jardim Flamboyant, Parque Novacoop e Jardim Helena e Adjacências, Bairro do Tucura, que estão sem essa benfeitoria.

INDICAÇÃO 00222/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de seu departamento competente, levantamento e estudos para instalação de placa de identificação nos logradouros, na Vila Santa Luzia, Jardim Bicentenário, Jardim Santa Clara, Jardim Flamboyant, Parque Novacoop e Jardim Helena e Adjacências, Bairro do Tucura, que estão sem essa benfeitoria.

INDICAÇÃO 00223/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências e estudos topográficos para a impermeabilização de solo, em toda extensão da Rua José Bella Leite, Jardim Parque Real, devido as precárias condições de tráfego no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00224/2015 - CINOÊ DUZO

INDICO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, NO SENTIDO DE EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA NO INTERIOR DE POSTES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO 00225/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente: estudos para viabilizar a concessão do benefício cesta básica sem desconto, para todos os funcionários públicos efetivos da Prefeitura e SAAE, que recebem salário de até R\$2.000,00 (dois mil reais) e, acima deste valor, que seja verificado o índice de desconto de no máximo 30% do valor da cesta.

INDICAÇÃO 00226/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a retirada da caixa d'água inativa, abertura de rua e asfalto no trecho da Rua Milton da Silveira Pedreira (antiga Rua 15), no Bairro Parque das Laranjeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00174/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO INDICAÇÃO Nº 003/15 E REQUEIRO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, A INSTALAÇÃO DE POSTES E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DA RUA RONALDO FARIA DE ARAÚJO, PARQUE DAS LARANJEIRAS.

REQUERIMENTO 00175/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requer informações da Secretaria de Meio Ambiente e Equipe Técnica do Programa Bem-Estar Animal: se já foi feito estudo, conforme indicação nº 451/2014 em anexo, visando a efetivação de parceria ou convênio com Faculdade e/ou Universidade, bem como Clínicas Veterinárias do Município, buscando a realização de castrações dos animais da população carente e animais de rua.

REQUERIMENTO 00176/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requer informações da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços: se já foi realizado projeto para construção de local adequado para receber os animais nas condições elencadas na Lei 5.550 de 12 de maio de 2014, conforme previsão orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para esta finalidade.

REQUERIMENTO 00177/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito a Equipe do Programa Bem-Estar Animal: informações sobre todas as necessidades que o departamento vem encontrando para dar atendimento aos animais, nas condições elencadas na Lei 5.550 de 12 de maio de 2014.

REQUERIMENTO 00178/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO QUE SEJA OFICIADO À TELEFÔNICA BRASIL S.A - QUE ELABORE ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO (ORELHÃO) EM FRENTE À IGREJA EVANGÉLICA REVELAÇÃO EM CRISTO, NA RUA RONALDO FARIA DE ARAÚJO Nº 115, PARQUE DAS LARANJEIRA

REQUERIMENTO 00179/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre a reforma do prédio da Vigilância Sanitária.

REQUERIMENTO 00180/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro cópia da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 036/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00181/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de seu departamento competente, informações relativas às providências que estão sendo tomadas relativo serviço de limpeza e varrição, nos logradouros da Vila Santa Luzia, Jardim Bicentenário, Jardim Santa Clara, Jardim Flamboyant, Parque Novacoop e Jardim Helena e Adjacências, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

REQUERIMENTO 00182/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requer informações da Secretaria de Cultura: se há cronograma para manutenção dos bens tombados no município, tendo em vista a verba prevista no orçamento com esta finalidade.

REQUERIMENTO 00183/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

REQUER ESTUDOS DO SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA REALIZAÇÃO MENSALMENTE DO PROJETO DOMINGO DO SAMBA E CHORO, A SER REALIZADO NA ESTAÇÃO EDUCAÇÃO.

REQUERIMENTO 00184/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUER AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE PROVIDENCIE ATRAVES DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO 00185/2015 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE QUANDO SERÃO EXECUTAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PASSAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS, NA ESTRADA MUNICIPAL MMR-084.

REQUERIMENTO 00186/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, informe quanto a aplicação da Lei Federal nº 11.947 de 16 de Julho de 2009, cópia do Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, e cópia das atas das reuniões dos conselheiros relativas ao exercício de 2014.

REQUERIMENTO 00187/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, informações relativas a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00041/2015 - JORGE SETOGUCHI

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APARECIDA ZORZETTO DOS SANTOS, OCORRIDO NO DIA 10 DE MAIO DE 2015.

MOÇÃO 00042/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção de Congratulações e Aplausos com FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, em nome de seu Diretor Professor Doutor André Luís Ferrari de Moura e toda equipe organizadora da 6º Edição do Evento “FATEC PORTAS ABERTAS”, ocorrido na última sexta-feira, dia 08 de maio de 2015.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 047/15

Mogi Mirim, 8 de maio de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura é legal e constitucional. Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por essa edilidade, visando efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência. Todavia, a limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade da atual Administração.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro Administração Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São estas, senhores Vereadores, as justificativas apresentadas para a matéria que ora submeto a essa Edilidade, a qual espero que obtenha o costumeiro tratamento cauteloso que essa Casa de Leis sempre se pautou para aprovação das Leis Municipais vigentes.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores dos cargos em comissão (livre provimento) e as funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 050/15

Mogi Mirim, 12 de maio de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a redação do art. 2º, da Lei nº 5.553/14, que dispõe sobre Convênio de Gestão com a Santa Casa de Misericórdia.


A alteração pretendida visa alterar o prazo para que a entidade apresente sua prestação de contas, após o recebimento dos recursos provenientes desta Municipalidade.

A entidade em questão, só pode efetuar os pagamentos de seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviço, entre outros, após o recebimento dos recursos em conta específica, e a previsão de recebimento dos recursos municipais pela entidade se dá até o quarto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, conforme previsto em convênios anteriores.

Com tal alteração a Santa Casa terá prazo suficiente para valer-se dos recursos disponibilizados, bem como enviar toda a documentação comprobatória referente à utilização dos mesmos e, mediante a complexidade dos documentos exigidos para a comprovação da utilização dos recursos, é impraticável o prazo estabelecido na Lei em apreço.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.553/2014, QUE DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E/OU CONTRATO DE GESTÃO E/OU COGESTÃO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.553, de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre celebração de convênio e/ou contrato de gestão e/ou cogestão com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 052/15

Mogi Mirim, 12 de maio de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a redação do art. 5º, da Lei nº 5.610/14, que dispõe sobre o Programa Adote o Verde.

A alteração pretendida visa incluir, na composição da Comissão Adote o Verde, representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, bem como retificar a nomenclatura de algumas Secretarias que estão em desacordo com a nova estrutura administrativa desta Prefeitura.

A inclusão de representante da Secretaria de Esportes, irá favorecer e acrescentar ações voltadas à gestão do programa que visa a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e de mobiliários urbanos, considerando que o Município possui várias quadras de esportes e campos de futebol que poderiam ser adotados para receberem melhorias, de modo a favorecer a população usuária.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 100 / 15

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.610, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ADOTE O VERDE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 5.610, de 4 de dezembro de 2014, que instituiu o Programa "ADOTE O VERDE", passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão Adote o Verde, constituída por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Governo;

II - Planejamento e Mobilidade Urbana;

III - Obras, Habitação e Serviços;

IV - Sustentabilidade Ambiental;

V - Relações Institucionais;

VI - Negócios Jurídicos;

VII - Esporte, Juventude e Lazer;

VIII - Suprimentos e Qualidade;

IX - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 053/15

Mogi Mirim, 15 de maio de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a inclusão ao perímetro urbano da cidade de áreas localizadas na macrozona rural do Município, que consta pertencer a **MÁRIO MURAYAMA E OUTROS**.

A razão pela qual estou apresentando esta matéria, objetivando a inclusão das aludidas áreas ao perímetro urbano do Município, é a de que as mesmas não têm mais vocação para fins agropastoril, de exploração agrícola, ou seja, perderam suas características produtivas e até mesmo não recomendáveis, sob o aspecto, dentre outros, do saneamento básico, o seu aproveitamento agrícola, em função da contemporânea distorção entre o seu perfil vocacional e os propósitos de uma zona rural.

Nas áreas em questão pretende-se a descaracterização rural para o fim de ser admitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, horizontal ou vertical, sob a forma de condomínio ou não; o uso de comércio e serviço local, bem como uso de comércio e serviço diversificados, usos institucional e industrial compatíveis com o uso residencial.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo baseando-se no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento, estudou a questão, consultou o Conselho Municipal de Política Urbana que foi favorável e entendeu que o melhor para o caso é a incorporação da área aqui mencionada no perímetro urbano da cidade, pois desta forma o Município estará buscando seu desenvolvimento econômico e em consonância com o meio ambiente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2015

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno abaixo discriminadas, objeto das Matrículas nº 5.842, 28.048 e 34.734, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

Local: SÍTIO MATÃO, Mogi Mirim/SP.
Proprietário: Mário Murayama e Outros.
 Cadastro INCRA nº 619.051.012.130-4
 Matrícula nº 5.842

DA ÁREA: Um quinhão de terras, situado no imóvel "São Jerônimo" ou "Lavapés", deste município e comarca, com a área de 61,39,62 hectares, ou 613.962,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Tem início na confrontação da Estrada Municipal e com o eixo do Carreador que divisa com o Sr. José Maria da Silva, daí segue pelo eixo do Carreador com rumo de SW 74°33'10" NE, com 600,28m, confrontando com o Sr. José Maria da Silva, daí deflete à direita e segue com rumo de NW 03°15'50" SE com 744,80 m confrontando com o requerente, daí deflete à direita e segue com rumo de NE 58°12'00" SW com 33,95m, daí segue com rumo de NE 40°49'10" SW com 72,77m, daí segue com NE 36°40'30" SW com 261,44m, daí segue com NE 37°13'40" SW com 135,29 m, daí segue em curva com 108,71 m, daí segue com NE 73°16'10" SW com 128,50 m, daí segue em curva com 111,65 m, confrontando em toda esta extensão com FEPASA, daí deflete à direita e segue com rumo SE 09°15'00" NW com 188,91 m, daí segue com rumo de SE 01°44'00" NW com 161,34 m, daí segue com rumo de SE 01°04'10" NW com 149,94 m, daí segue com rumo de SW 03°19'30" NE com 369,10 m, daí segue com rumo SE 00°43'20" NW com 268,41 m chegando ao ponto inicial e confrontando com Estrada Municipal.

Local: UMA GLEBA B, do imóvel "São Gerônimo ou Lavapés", Mogi Mirim/SP.
Proprietário: Mário Murayama e Outros.
 Cadastro INCRA nº 619.051.014.800-8
 Matrícula nº 28.048

DA ÁREA: Descrição da "Gleba B", inicia-se num ponto junto a margem da rodovia André Franco Montoro e divisa da Gleba A; daí segue acompanhando a rodovia André Franco Montoro em curva medindo 437,37m até o ponto 2; onde encontra a divisa de Irmãos Murayama; daí deflete à esquerda e segue divisando com Irmãos Murayama com o rumo de NE 72°10'56" SW medindo 600,70m até o ponto 3; daí deflete à esquerda, e segue divisando ainda com Irmãos Murayama com o rumo SW 05°35'11" SE medindo 418,00m até o ponto onde encontra a Gleba A, daí deflete à esquerda e segue divisando com a Gleba A, com rumo de SW 72°36'18" NE, medindo 552,40m até o ponto onde teve início a descrição, encerrando uma área de 242.000,00 metros quadrados ou 24,20,00 has. ou ainda 10 alqueires.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Local: UMA GLEBA DE TERRAS, do imóvel "São Jerônimo ou Lavapés", Mogi Mirim/SP.

Proprietário: Mário Murayama e Outros.

Cadastro INCRA nº 619.051.015.296-0

Matricula nº 34.734


***DA ÁREA:** Uma Gleba de terras, com a área de 48.400,00 metros quadrados ou 2,0 alqueires, ou ainda 4,84,00 has., situada no imóvel denominado "São Jerônimo" ou "Lavapés", neste município, sem benfeitorias, assim descrita: - mede 105,20ms. de frente para a Rodovia André Franco Montoro; 515,46 ms. do lado direito de quem da rodovia olha para o terreno e confronta com Irmãos Murayama; 477,00 ms. do lado esquerdo e confronta com o imóvel remanescente de Márcio Antônio da Silva e 97,20 m nos fundos, onde confronta com Irmãos Murayama.*

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, as áreas passam a ser definidas como Zona Predominantemente Residencial 02 – ZPR02, conforme Lei Complementar nº 210/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A incorporação das áreas de que trata o art. 1º desta Lei ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim, inclusive dos parcelamentos ou desdobros que eventualmente dela resultem, tem por objetivo corroborar a sua descaracterização rural para o fim de ser admitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, horizontal ou vertical, sob a forma de condomínio ou não; os usos destinados ao comércio local, serviços diversificados, institucional e industrial compatíveis com o uso residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de maio de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo



PROC. Nº 941/15
VOTOS Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 046/15

Mogi Mirim, 8 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração da classe salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, concernente às seguintes categorias: Educador Infantil, Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde.

A alteração aqui proposta tende a obedecer a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Federal nº 12.994/2014, motivo pelo qual terão reajuste diferenciado das demais categorias.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



MUN. Nº 94,15
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, o valor salarial e a classe dos empregos de **EDUCADOR INFANTIL** constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, ficam alterados conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	DE	PARA	DE (R\$)	PARA (R\$)
EDUCADOR INFANTIL	SPC/01	SPC-1	1.697,00	1.809,24
EDUCADOR INFANTIL	SPD/01	SPD-1	1.730,94	1.845,45
EDUCADOR INFANTIL	SPG/01	SPG-1	1.765,56	1.882,35

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, a classe e o valor salarial dos empregos de **AGENTE DE SAÚDE** e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, ficam alterados conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	DE	PARA	DE (R\$)	PARA (R\$)
AGENTE DE SAÚDE	TA/02	TAA-1	847,65	956,70
AGENTE DE SAÚDE	TAB/02	TAB-1	864,62	975,76
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OP/01	OPA-1	800,00	956,63
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPB/01	OPB-1	816,00	975,77
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPC/01	OPC-1	832,32	995,27

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de maio de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 048/15

Mogi Mirim, 8 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

É com grande satisfação que submeto à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo estabelecer valores de adicional de periculosidade aos servidores da Administração Direta e da Indireta que se utilizam de motocicletas para o desenvolvimento de suas atribuições, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

O exercício das funções que possibilita o uso de motocicleta possui natureza perigosa, uma vez que motocicleta é um veículo que pouca, ou quase nada, segurança oferece, de forma que é preciso contemplar os funcionários que usam esse tipo de transporte para execução de suas tarefas do adicional de periculosidade.

Tal medida é uma exigência da Lei Federal nº 12.997/2014 e Portaria nº 1565/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por fim, necessário destacar que o adicional de que trata esta propositura incide somente para os servidores que utilizam motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do SAAE e com apresentação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PROG. Nº 95115
ATA Nº 041

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2015

ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA QUE UTILIZAM MOTOCICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

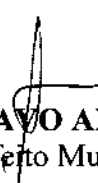
Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 12.997/2014 e Portaria nº 1565/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores do quadro de funções no âmbito da Administração Direta e da Indireta que se utilizam de motocicletas para o desenvolvimento de suas atribuições, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* incide somente para os servidores que utilizam motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com apresentação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Art. 2º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de maio de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROPOSITURA nº 052/2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2015, que
“Dispõe sobre desafetação de áreas que especifica de propriedade
do município de Mogi Mirim “

No artigo 1º, onde se lê: “ incorporada ao sistema viário”,

Leia-se: “ incorporadas à categoria de bens dominicais”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 13 de maio de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo
Presidente

Vereador Jorge Setoguchi
Vice-Presidente

Vereador Manoel Eduardo Pereira da C. Palomino
Membro